PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVA FRIBURGO E A ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO VALE DE LUZ.

Aos 25 dias do mês de setembro de 1996, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVA FRIBURGO, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 92, CGC nº 01.241.176/0001-06, neste ato representada pela sua Presidenta, Profâ Ledir Ferreira Porto, doravante denominada simplesmente FMEC, e, a ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO VALE DE LUZ, CGC nº 394.979.38/0001-02, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. Sebastião Luiz de S. Guerra, brasileiro, solteiro, C.I. 05334932-0 - IFP, CPF nº 717.455.997-20, residente e domiciliado na Estrada Fazenda da Lage Km 8 Conselheiro Paulino, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONVÊNIO

SME

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre a FMEC e a ASSOCIAÇÃO visando o funcionamento da ESCOLA COMUNITARIA MUNICIPAL DO VALE DE LUZ, situada na Estrada Fazenda da Lage, Km 8, em Conselheiro Paulino, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

Sem exclusão daqueles que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as responsabilidades das partes, ora

convenentes, são estabelecidas nesta Cláusula, competindo basicamente:

I- À FMEC:

a) proceder a manutenção do prédio que abriga a Escola Comunitária Municipal do Vale de Luz, bem como sua ampliação, quando a mesma se tornar necessária, mediante acordo entre os convenentes, com a assinatura de Termo Aditivo ao presente;

Acc b) apoiar o desenvolvimento da Horta Orgânica da Escola fornecendo insumos agrícolas, bem como 2 funcionários que serão os

responsáveis pela mesma;

c) fornecer mobiliário e material didático/pedagógico necessários funcionamento da escola;

d) fornecer merenda; e) praticar todos os atos necessários à manutenção e abastecimento do veículo que transporta as crianças até a Escola;

f) fornecer os recursos necessários ao funcionamento da Escola.

II- À ASSOCIAÇÃO:

a) Implementar uma proposta específica que atenda às necessidades de complementação pedagógica nas oficinas de:

Marcenaria;

Agricultura;

Culinária; Tecelágem;

Artes Plásticas;

Música;

Reciclágem.

b) Elaborar bimestralmente um Relatório de Diagnóstico Individual, como forma privilegiada de avaliação do aluno e do processo pedagógico como todo;
c) indicar, dentro dos Quadros Públicos, o Diretor da unidade escolar, bem

como o corpo docente;

d) incentivar a instalação de Hortas Orgânicas em Escolas da Rede Municipal, através

ADMINISTRAÇÃO 1993/96

de orientação e fornecimento de mudas para implantação da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

As decisões conjuntas tomadas pelos convenentes, quanto à operacionalização de eventuais ações futuras, serão objeto de projetos específicos, que se formalizarão mediante Termos Aditivos, enquanto vigir o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: qualquer alteração de Cláusulas deste Convênio será feita mediante Termos Aditivos, após acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de setembro de 1996.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Além do descumprimento das obrigações pactuadas, fica assegurado às partes o direito de rescindir o presente Convênio, mediante comunicação expressa, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias no mínimo.

ADMINISTRAÇÃO 1993/96

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão de que trata esta Cláusula só poderá ser feita ao final de cada ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma jurídica, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Friburgo, 25 de setembro de 1996.

Sedir 6. Poto
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DE NOVA FRIBURGO
Profa Ledir Ferreira Porto
Presidente

Delaghod pur de du a yulno ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO VALE DE LUZ Sebastião Luiz de S. Guerra

TESTEMUNHAS:

ADMINISTRAÇÃO 1993/96